



Relator: Conselheiro Renato Azeredo –
Processo n. 000876-02.00/20-9 –
Decisão n. 1C-0389/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Redentora** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000863-02.00/21-7, item “5” da pauta deste Conselheiro-Relator, quanto aos fundamentos da não aplicação de multa, o **Conselheiro Estilac Xavier** proferiu considerações atinentes, também, ao presente feito, nos seguintes termos: “(...) Os fundamentos para não aplicar é outro e já está registrado nas demais sessões sobre a Súmula 23 e a análise do Pleno, ou melhor, pelos Conselheiros, em reunião. (...)”

Consignam-se, na sequência, as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.916, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Nilson Paulo Costa** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Redentora** no exercício de **2020**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) emitir Parecer sob o n. 22.916, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jaime Jung** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de Redentora** no exercício de **2020**, com

TC-08.1



fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

*c) **recomendar aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial as relacionadas à instituição dos Conselhos Municipais;*

d) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Redentora para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 13-08-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.